



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

## CERTIDÃO

[ Código de acesso<sup>1</sup>: 5HPF-J45K-MJAG-KA02 ]

*Referência: 132627096*

*Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)*  
*3508/20.8T8OAZ*

---

Insolvente: Maly Calçados, Unipessoal Lda  
Credor: Joaquim Augusto Ferreira Carvalho e outro(s)...

Diana Soares, Escrivã Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

MAIS CERTIFICA que são:

**Insolvente: Maly Calçados, Unipessoal Ld.<sup>a</sup>, NIF - 515241873, sede: Doutor Ilídio de Freitas, N.º 142, Espinheira, 3720-201 OLIVEIRA DE AZEMEIS**

**e**

**Credor: TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIF - 502550066, sede: Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha**

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência transitou em julgado em 11-12-2020.

QUE que ao credor supra identificado foi reconhecido pelo Sr. Administrador de Insolvência um crédito, de natureza comum, no valor de €352,74 (trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), não constando dos autos informação de que o mesmo tenha recebido qualquer quantia.

E QUE os presentes autos encontram-se findos, tendo sido proferida decisão de

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente nos termos dos arts. 230º n.º 1 al. d) e 232º, ambos do C.I.R.E., a qual transitou em julgado em 12-02-2021.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado, destinando-se a presente a fins fiscais.

Oliveira de Azeméis 16-04-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

113595879

**CONCLUSÃO - 13-11-2020**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Diana Soares)*

=CLS=

**SENTENÇA**

**I. Relatório**

Maly Calçados, Unipessoal Lda., NIPC 515241873, com sede na Rua Doutor Ilídio de Freitas, n.º 142, Espinheira, freguesia de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, veio requerer a declaração da sua insolvência, expondo os factos que, na sua opinião, integram os pressupostos da declaração requerida.

Para tanto alegou, em síntese, que se encontra impossibilitada de pagar as suas obrigações vencidas.

\*

**II. Saneamento**

O Tribunal é absolutamente competente.

A requerente é dotada de personalidade e capacidade judiciária, tem legitimidade “ad causam” e está devidamente patrocinada.

Inexistem nulidades principais.

Não se verificam, igualmente, excepções dilatórias que ora devam ser conhecidas.

Nada obsta ao conhecimento do mérito da causa.

\*

**III. Fundamentação**

Ao caso dos autos é aplicável o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

O processo de insolvência tem por finalidade o pagamento, na medida em que ele seja ainda possível, dos créditos da insolvência.

A situação de insolvência é a impossibilidade de cumprimento pontual das obrigações do devedor, independentemente do conjunto de causas que, uma vez reunidas, determinam



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

essa situação. Traduz-se na falta de meios próprios para cumprir pontualmente as suas obrigações, independentemente do saldo patrimonial.

Nos termos do disposto no art. 3.º do CIRE, é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas (n.º 1).

O artigo 28º do CIRE refere que a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência.

No caso sub judice, da factualidade provada resulta que **a requerente se encontra em situação de insolvência, uma vez que se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, o que cumpre decretar.**

**Indefere-se liminarmente ao pedido de exoneração do passivo restante porquanto é inaplicável às pessoas colectivas – cfr. art. 235º do CIRE**

\*

#### **V. Decisão**

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no art.º 28.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, decide-se:

a) **declarar a insolvência de Maly Calçados, Unipessoal Lda.**, NIPC 515241873, com sede na Rua Doutor Ilídio de Freitas, n.º 142, Espinheira, freguesia de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis;

b) fixar a residência do(s) gerente(s) da insolvente Francisco Manuel Reina Palomo na morada que conste da base de dados da identificação civil, a qual deverá ser pesquisada para o efeito;

c) nomear administrador da insolvência o **Dr. Jorge Manuel Lapa Simões**, indicado pelo sistema informático;

d) decretar a apreensão e imediata entrega ao(à) Senhor(a) Administrador de Insolvência dos elementos de contabilidade da devedora, bem como dos elementos em falta referidos no art. 24º, nº1 do CIRE e de todos os bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos;

e) fixar em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos;

f) advertir os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem;



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

g) advertir os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente;

h) avocar todos os processos de execução fiscal pendentes em que seja executada ou responsável a aqui insolvente, os quais serão apensados aos presentes autos.

**i) indeferir liminarmente ao pedido de exoneração do passivo restante.**

\*

Dê conhecimento ao Fundo de Garantia Salarial.

\*\*\*

Nos termos previstos pelo artigo 36º, n.º 1, al. n) do CIRE, **não se designa data para reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156º do CIRE** (apreciação do relatório), considerando a previsibilidade de não vir a ser apresentado um plano de insolvência e/ou requerida a administração pelo devedor.

Sem prejuízo, consigna-se que qualquer interessado pode requerer a realização da assembleia de credores, no prazo de apresentação das reclamações de créditos, nos termos do artigo 36º, n.º 3 do CIRE.

\*\*\*

Notifique o MP para, querendo, requerer quaisquer peças processuais, caso entenda haver indícios de ilícito criminal – artigo 36º, al. i) do CIRE.

\*\*\*

Nos termos do artigo 36º, n.º 5 do CIRE, notifique o/a Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência para, no prazo de 45 dias:

- apresentar o relatório previsto no artigo 155º do CIRE;

- tomar posição sobre a eventual abertura do incidente de qualificação de insolvência nos termos do art. 186º do CIRE.

Deverá o Sr. Administrador notificar os credores para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre o relatório, e, se for caso disso, sobre o eventual encerramento por insuficiência/inexistência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º, n.º 2 do CIRE.

\*\*\*



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

Ao abrigo do disposto no art. 66º, nº 2 do CIRE, face à previsível simplicidade da liquidação, não se procede à nomeação da Comissão de Credores.

\*\*\*

Por ora não se determina a abertura do incidente de qualificação da insolvência por falta de elementos que o justifiquem.

\*\*\*

Proceda-se à citação do(s) credor(es) identificado(s) pelo(a) requerente(s), nos termos do artigo 37º, nº 3 do CIRE, e do Instituto da Segurança Social, I. P. e da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 37º, nº 5 do CIRE.

\*\*\*

Proceda-se à citação dos demais credores por afixação de editais e à publicação de anúncios, nos termos do art. 37º, nº 7 e com as menções constantes no nº 8 do mesmo preceito do CIRE.

\*\*\*

Proceda-se ao registo na Conservatória do Registo Comercial e Predial (caso sejam conhecidos bens imóveis da titularidade da insolvente), nos termos do artigo 38º, nº 2, al. a) e nº 3 do CIRE.

\*\*\*

Registe-se a declaração de insolvência e a nomeação do(a) Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência no registo informático de execuções (cfr. art. 38º, nº6 do Código de Insolvência e art. 717º do Código de Processo Civil).

Inclua-se na página informática do Tribunal a declaração de insolvência, o prazo para reclamação de créditos e a nomeação do administrador.

\*\*\*

Comunique-se a declaração de insolvência ao Banco de Portugal.

\*\*\*



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

Nos termos do artigo 37º, nº 2, do CIRE, notifique o Ministério Público e a insolvente.

\*\*\*

Custas a cargo da massa insolvente – cfr. art. 304º do CIRE.

\*\*\*

Valor: o indicado na petição inicial

\*\*\*

Registe.

\*\*\*

Notifique o(a) Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência nomeado(a) para vir aos autos, no prazo de 8 dias, confirmar a aceitação do cargo e, para efeitos de ulterior processamento de remuneração, indicar o seu n.º de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeito(a).

Nos termos dos artigos 60º do CIRE e 22º, 23º, 26º e 29º do Estatuto do Administrador Judicial, aprovado pela Lei nº 22/2013, de 26 de Fevereiro, e do artigo 1º da Portaria nº 51/2005, de 20 de Janeiro, determina-se o pagamento ao/à Senhor(a) Administrador(a) de Insolvência da quantia de 2.000,00 euros, a título de remuneração, e de 2 U.C's, a título de provisão para despesas.

O pagamento da remuneração será feito em duas prestações, vencendo-se, de imediato, a primeira.

A segunda prestação da remuneração vence-se no termo do prazo de seis meses a contar desta data, mas nunca após a data do encerramento do processo.

A provisão para despesas vence-se de imediato.

O.Az., 13 de Novembro de 2020, pelas 9h20m

*Processei e revi*

A Juíza de Direito,

*Dra. Carla Elisa de Almeida Martins*



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

113644265

**CONCLUSÃO** - 18-11-2020, com a respeitosa informação a V. Ex. de que o gerente da insolvente Francisco Manuel Reina Palomo não consta do registo da base de dados de identificação civil. Contudo, foi possível apurar através da base de dados da segurança social que o mesmo possui domicílio em Espanha.

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Diana Soares)*

=CLS=

Notifique na morada que consta na base de dados da segurança social, aí se fixando o domicílio do legal representante da sociedade insolvente.

O.Az., d.s.

*Processei e revi*

A Juíza de Direito,

*Dra. Carla Elisa de Almeida Martins*



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 3508/20.8T8OAZ

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

114539618

**CONCLUSÃO - 26-01-2021**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Diana Soares)*

=CLS=

Nos presentes autos em que foi declarada a insolvência de Maly Calçados, Unipessoal Lda., **nos termos dos arts. 230º n.º 1 al. d) e 232º, ambos do C.I.R.E., por insuficiência da massa insolvente, declara-se encerrado o processo.**

**Mais se determina o encerramento da actividade da insolvente, com efeitos à data de declaração de insolvência.**

**Mais se declara fortuita a insolvência do/a/s devedor/a/s** – artigo 233º, nº 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Custas a cargo da massa insolvente – art. 304º do C.I.R.E.

Notifique, publicite e registre – artigo 230º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cumpra-se o disposto nos arts. 65º n.º 3, 233º, n.º 5 e 234º, n.º 4 do CIRE.

\*

Notifique o/a Sr./a A.I. para informar se, atenta a presunção prevista no art. 3º da Portaria n.º 51/2005, de 20 de Janeiro, pretende ser dispensado de prestar contas.

Nada dizendo o/a Sr./a A.I. ou respondendo o/a Sr./a A.I. em sentido afirmativo, desde já, se dispensa a prestação de contas.

Notifique.

O.Az., d.s.

*Processei e revi*

A Juíza de Direito,

*Dra. Carla Elisa de Almeida Martins*